

Santo André, 23 de maio de 2025.

**De:** Consultor Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 1790/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025

**Autoria:** Ver. Ricardo Alvarez

**Ementa:** Projeto de Lei CM nº 60/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Santo André, informações detalhadas sobre emendas parlamentares recebidas pelo Município, e dá outras providências. Autor: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Devolvido a Pedido

**Descrição:**

1. O Presente PL não tem como prosperar. O seu objeto foi exaurido pela Lei Complementar 131/09, a Lei da Transparência, sendo que tanto a Assembleia Legislativa de São Paulo quanto a Câmara dos Deputados divulgam as informações buscadas, nos termos apresentados pelo nobre edil, em seus respectivos sítios eletrônicos:

a) [https:// www.transparencia.sp.gov.br/home/emendasparlamentares](https://www.transparencia.sp.gov.br/home/emendasparlamentares)

b) <https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/consulta>

2. Nestas condições, a medida mais apropriada é o arquivamento do mesmo, com o nobre edil encaminhando o tema ao Executivo por meio de INDICAÇÃO, sugerindo que a Prefeitura Municipal disponha em seu sítio eletrônico os dois links aos cidadão andreense, que assim terão o acesso a tais informações orçamentárias. Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, **o quórum para a aprovação da mesma é o de maioria**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**simples**, nos termos da LOM andreense.

Era o que cabia ser informado por este advogado

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**  
**Consultor Legislativo**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300032003100340039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.